



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENOR MARIANO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA DE GOIÂNIA (GO)**

**Pregão Eletrônico nº 011/2020
Processo Administrativo n.º 20175/2019**

JBS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo (SP) e filial em Andradina (SP), situada na Av. Jose Batista Sobrinho, s/n, Bairro São Francisco, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0011-31, ciente do conteúdo do Edital referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº 011/2020, com critério de julgamento de menor preço total por item, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu procurador ao fim subscrito, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do pregão eletrônico**, com base no artigo Art. 41, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/1993, combinado com item 10 do Edital e respectivos subitens, pelas razões a seguir expostas.

I. SINTESE DOS FATOS E DO DIREITO

O Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2020 estabeleceu, em seu Anexo I (Termo de Referência), o seguinte valor unitário máximo por quilo:

ITEM 01

UNID.	QUANT. AMPLA CONCORRÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Kg	264.750	Carne in natura em cubos congelada (IQF) – patinho bovino.	19,91	5.271.172,50

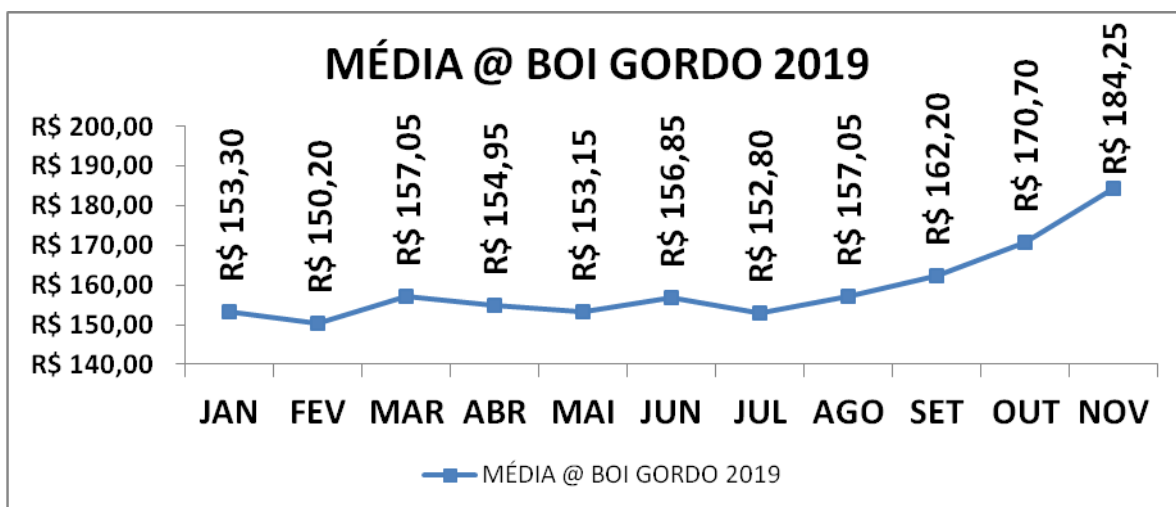
Por certo que o preço máximo estabelecido projetou, no momento da elaboração do respectivo Edital, uma redução do valor médio da arroba do boi incompatível com o atual cenário do mercado de carne bovina, cujo valor médio da arroba do boi para o mês de janeiro, na Região de Goiânia, foi de R\$ 181,23 (cento e oitenta e um reais e vinte e três centavos):

SÉRIES ESTATÍSTICAS					
Preço médio do BEZERRO*		Preço médio do BOI MAGRO*		Preço médio do BOI GORDO*	
Região	Média (à vista CDI)	Estado	Média (à vista CDI)	Região	Média (à vista CDI)
Indicador (MS)	1.594,41	São Paulo	2.506,53	Indicador (SP)	193,05
Araçatuba (SP)	1.613,65	Paraná	2.156,67	Araçatuba (SP)	187,81
Pres. Prudente (SP)	1.638,36	R.Grande do Sul	2.203,19	Pres. Prudente (SP)	189,23
Bauru/Marília (SP)	1.577,62	Mato Grosso do Sul	2.252,14	Bauru/Marília (SP)	190,27
S.J. Rio Preto/Barretos (SP)	1.548,45	Mato Grosso	2.448,03	S.J. Rio Preto/Barretos (SP)	194,19
Campo Grande (MS)	1.541,75	Minas Gerais	2.383,19	Campo Grande (MS)	175,69
Dourados (MS)	1.579,12	Goiás	2.439,74	Dourados (MS)	175,04
Três Lagoas (MS)	1.647,30	Rondônia	2.019,17	Três Lagoas (MS)	177,85
Cuiabá (MT)	1.642,17	Tocantins	2.521,58	Cuiabá (MT)	177,68
Noroeste (PR)	1.525,00	Pará	2.238,56	Noroeste (PR)	172,75
Triângulo Mineiro (MG)	1.700,00	Bahia	2.284,59	Triângulo Mineiro (MG)	190,24
Goiânia (GO)	1.690,00			Goiânia (GO)	181,23

Fonte: Cepea - Esalq/USP - *Notas: Os preços do bezerro e do boi magro são em Reais/cabeça e os do boi gordo, em R\$/@.

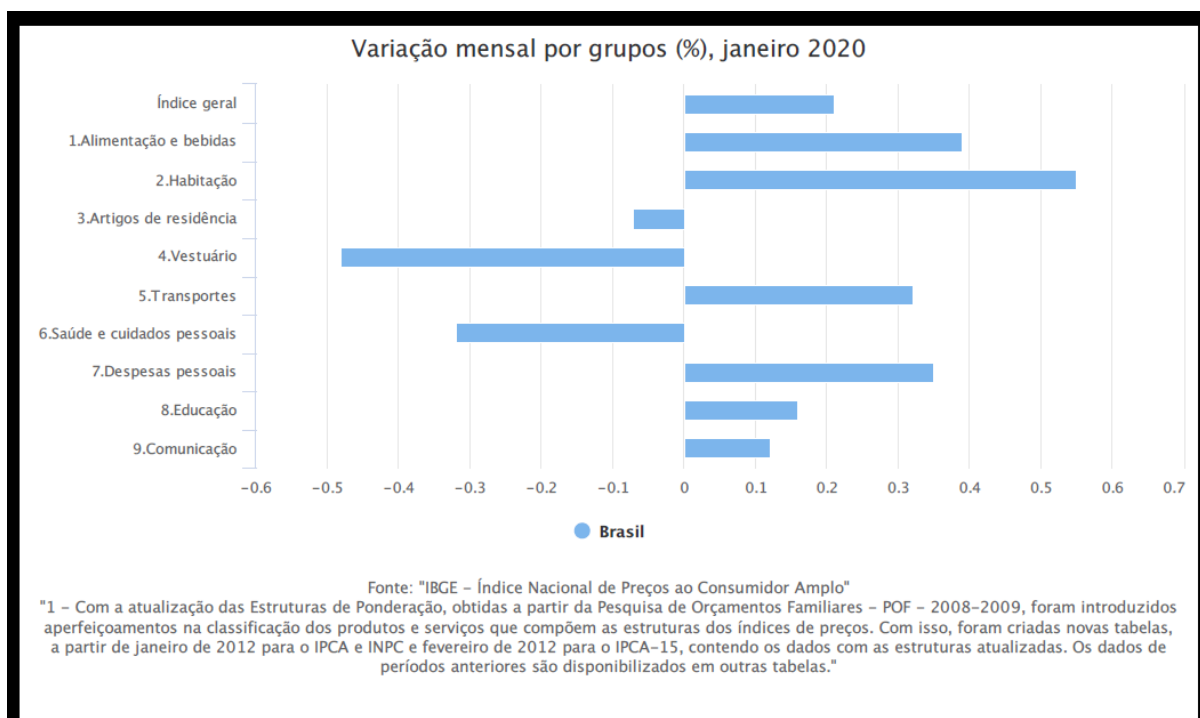
Devido as tratativas internacionais do trabalho do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) no ano de 2019, ampliou-se - de forma recorde nunca antes vista no Brasil - o número de unidades frigoríficas habilitadas para exportação de carne bovina, em especial para a China, e, por conseguinte, aumentou-se a oferta do produto brasileiro para diversos países. Este fenômeno vem afetando exponencialmente o preço da arroba do boi, insumo primário e principal custo de produção dos frigoríficos, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do produto final.

De fato, como amplamente noticiado pela mídia e comprovado por levantamentos e índices de reconhecida confiança, o preço da arroba passou somente a aumentar, sem oscilações para baixo:



Fonte: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/boi-gordo.aspx>

Não por menos o preço da carne interferiu e segue intervindo na inflação, conforme constatado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:



Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html?=&t=destaques>

Como referência, segundo o Instituto de Economia Agrícola (IEA), a cotação de mercado para o quilo da carne resfriada patinho bovino foi o seguinte para os meses de outubro de 2019 a janeiro de 2020:

MÊS / ANO	PREÇO / UNIDADE
Outubro 2019	R\$ 18,69 / Kg
Novembro 2019	R\$ 22,13 / Kg
Dezembro 2019	R\$ 26,54 / Kg
Janeiro 2020	R\$ 22,29 / Kg

Fonte: https://ciagri.iea.sp.gov.br/nia1/Precos_Medios.aspx?cod_sis=3

Assim, diante da significativa alteração no comportamento do mercado relativamente à arroba do boi, é necessário se promover a revisão do preço unitário máximo do item acima informado, referente à carne in natura em cubos congelada (IQF) patinho bovino, antes mesmo da realização do pregão eletrônico, a fim de viabilizar a exequibilidade dos preços pelos licitantes e se manter as condições efetivas das propostas a serem apresentadas, o que é garantido constitucionalmente:

“ Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ” (grifo nosso)

E justamente com fundamento e inteligência no dispositivo constitucional citado, a própria regulamentação nacional do registro de preços, Decreto Federal de nº. 7.892/2013, prevê tanto a possibilidade de revisão quanto da liberação do fornecedor de seu compromisso de fornecimento quando o preço se torna inexecutável:

“Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.” (grifo nosso)

Deste modo, é evidente a possibilidade de revisão do preço unitário máximo estabelecido no Edital, antes mesmo da ocorrência do pregão eletrônico, quicá da celebração de qualquer contrato, com supedâneo nos dispositivos legais citados, pois a condição fundamental para a revisão pela administração é o preço registrado apresentar grande oscilação frente aos preços de mercado.

Frisa-se que, embora oscilações no mercado sejam previsíveis, as consequências dessas oscilações podem ser incalculáveis e foi exatamente isso que ocorreu no presente caso, pois houve uma combinação entre o expressivo aumento da demanda externa, principalmente chinesa, e a baixa oferta de animais que provocaram uma disparada no preço da arroba além de qualquer referência do histórico recente da evolução desses preços, como foi aqui demonstrado. Deixando, assim, os preços estabelecidos pela r. Administração inexecutáveis.

II. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Pelo exposto, a JBS S.A. espera que a presente impugnação ao ato convocatório do pregão eletrônico seja conhecida e provida, para que seja reconhecida a inexecutabilidade do valor unitário máximo estimado para o item 01 do Anexo I do Edital, com revisão do referido preço, no mínimo, aos parâmetros já praticados hoje no mercado, sem perder de vista, ainda, a perspectiva de subida do preço da carne para os próximos meses, pois confia no alto espírito de Justiça de Vossa Senhoria.

Por fim, requer-se sejam todas as publicações e notificações destes autos efetivadas em nome de **Aquiles Tadeu Guatemozim**, com endereço profissional Avenida Marginal Direita do Tietê, n° 500, Bloco I, 3° andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo (SP), sob pena de nulidade processual nos termos do artigo 106 do CPC.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2020.



ANA PAULA JACOBUS PEZZI
OAB/SP 269.754